	K
	?
	щ
	Ļ
	C
	Σ
	2
	1
	g
	۲
	۲
	7
	2
	ď
	α
_	ď
⋖	ď
œ	ព
Ω	٦
⋖	7
$\circ$	ĭ
$\circ$	ñ
ă.	ョ
$\approx$	7
≒	ç
⋺	÷
~	ď
m	2
ᄍ	ä
=	`.
$_{\odot}$	Ċ
$\equiv$	2.
<u> </u>	τ
$\overline{}$	ý
$\circ$	>
≚	
<	g
$\circ$	ζ
느	7
_	÷
⋖	2.
۲A	2.
por A	0
por A	مام مام
ite por A	ni a aba
ente por A	ni a abana
nente por A	r/enada a in
Ilmente por A	hr/enada a in
talmente por A	v hr/enada a in
gitalmente por A	ny hr/enada a in
digitalmente por A	any hr/enada a in
o digitalmente por A	m and hr/enada a in
do digitalmente por A	am you hr/enada a in
ado digitalmente por A	a an any hr/enada a in
inado digitalmente por A	he am any hr/enada a in
ssinado digitalmente por A	a tre and my hr/enade e in
assinado digitalmente por A	Its the am any hr/enade e in
i assinado digitalmente por A	ulta toe am oov hr/enade e in
foi assinado digitalmente por A	neultatos am any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por A	one ulta the am you hr/enade e in
ito foi assinado digitalmente por A	/none ulta the am any hr/enede e in
ento foi assinado digitalmente por A	"//energht and any pr/energy in
nento foi assinado digitalmente por A	to://consulta toe am oov br/spade a in
umento foi assinado digitalmente por A	http://cne.ilta toe and et/cnede a in
cumento foi assinado digitalmente por A	http://cnneultaiteaing any hr/enada a in
documento foi assinado digitalmente por A	ite http://consulta.tos.am.cov.hr/snada.a.in
documento foi assinado digitalmente por A	eite http://cone.ulta.toe.am.cov.hr/enada.a.in
te documento foi assinado digitalmente por A	o sita http://consulta.tca.am.cov.hr/spada.ain
ste documento foi assinado digitalmente por A	o site http://consultatoe and con/ hr/spade a in
Este documento foi assinado digitalmente por A	se o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	see a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por A	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por A	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	cia acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	pocia acesse o site bttp://cops.ulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	popfarância acessa o sita http://consulta foa am doy hr/spada a informa o código: 28261404-BECAE263-8360000-A2100E35

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
П- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº12/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11619/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama FAPEMUC
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsáveis:** Barnabe Andrade Leitão, Presidente e Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICERP
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6821/2016-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Regime Próprio de Previdência Social . Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a <u>PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICIPIO DE CANUTAMA FAPEMUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015</u>, da responsabilidade Senhor <u>BARNABE ANDRADE LEITÃO</u>, Presidente e Ordenador de Despesas, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b", da Resolução nº 04/2002;
- 9.2. Aplicar Multa no valor <u>R\$ 8.768.25</u> (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), ao Senhor <u>BARNABE ANDRADE LEITÃO</u>, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2015, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Resolução 25/2012-TCE/AM, tendo em vista as impropriedades descritas nos <u>ITENS 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8 e seus Subitens</u> do Relatório/Voto (<u>Restrição 1, 2, 3, 4, 5, 7, e 8</u> do Relatório de Inspeção nº 27/2016 **DICERP**, às fls. 172/183);

	Ц
	C
	11
	7
	÷
	C
	F
	ċ
	S
	٦
	d
	×
	۲
	۲
	$\Box$
	$\overline{}$
	7
	×
	۲
ligitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ď
نــ	ď
=	20
⋨	≈
œ	۲.
Ш	ц
7	◁
六	(
J	ĭ
$\sim$	Ħ
ب	ц
$\Box$	ψ.
$\overline{\sim}$	>
щ,	C
⋖	4
ブ	÷
<b>=</b>	Ċ
œ	7
ш	×
丽	×
ш	٠,
$\sim$	:
$\simeq$	ç
$\equiv$	C
=	÷
=	ζ,
_	7
$\sim$	•
$\simeq$	C
∍	
<b>&lt;</b>	g
0	۶
ĭ.	÷
5	ć
4	4
⋖	2
J.	-
$\overline{c}$	Ú
×	d
_	ř
Φ	7
≠	×
Ë	ç
ē	2
Ε	5
≐	2
Œ	
≝	6
O	ř
=	•
_	۶
0	5
р	C
ā	0
č	Č
-፷	÷
ŝ	ď
35	÷
w	Ξ
.=	7
£	č
Ξ	7
$\Xi$	7
Ξ	۲
₹	
=	Ċ
Ε	÷
≒	<b>†</b>
ರ	_
ŏ	0
×	±
J	Ü
Φ	į
ξ	C
Este documento foi assinado digit	
Ш	a
_	ď
	0
	0000
	0000
Este documento foi assinado digi	00000
	00000
	000000
	dood cir
	assage circ
	passage eight
	rência acacea
	arância acacea
	ferência acesea
	nferência acesse
	onferência acesea
	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o códino: 28261404-BE04528380000-A2100E35

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº12/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3. <u>FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS</u>, a contar da <u>NOTIFICAÇÃO</u>, para que o <u>RESPONSÁVEL</u> recolha o valor da <u>MULTA</u> acima aplicada aos cofres da Fazenda Pública Estadual Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, caput, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 9.4. <u>AUTORIZAR A IMEDIATA COBRANÇA EXECUTIVA</u>, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução 04/2002 TCE/AM, caso o <u>RESPONSÁVEL</u> não recolha o valor referente à <u>MULTA</u> aplicada por esta Corte de Contas e ainda a <u>INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA</u>, caso persista o débito;
- 9.5. Considerar em Alcance o Senhor <u>BARNABE ANDRADE LEITÃO</u>, Presidente e Ordenador de Despesas no exercício de 2015, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III e § 2º do artigo 22 da Lei 2.423/96 TCE/AM e determine a devolução aos cofres públicos do montante de <u>R\$ 162.779,68</u> (Cento e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), corrigidos monetariamente nos termos do artigo 305, da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, face às impropriedades descritas no <u>ITEM 7.6 Subintes I e II</u> do Relatório/Voto (<u>Restrição 6</u> do Relatório de Inspeção nº 27/2016 <u>DICERP</u>, às fls. 172/183) nos moldes a seguir:
  - 9.5.1) <u>R\$ 600,00</u> (Seiscentos Reais) por não justificar documentalmente o pagamento de 10 (Dez) diárias ao Senhor <u>RAIMUNDO NELINILSON</u> <u>SILVA DE AMORIM</u>, custeadas com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama-FAPEMUC;
  - **9.5.2)** <u>R\$ 162.179,68</u> (Cento e Sessenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos) por não ter comprovado documentalmente quando da vistoria in loco o pagamento de Auxilio doença aos beneficiários que após 15 (Quinze) dias de afastamento do trabalho, não puderam retornar ao serviço e por consequência de suas doenças tiveram que ser amparados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama FAPEMUC.
- 9.6. FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES IMPUTADOS AO COFRE MUNICIPAL DE CANUTAMA, (Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama FAPEMUC) acrescidos das atualizações monetárias e dos juros de mora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas nos termos do artigo 72, III, alínea "a", da Lei nº 2.423/96 TCE/AM (Lei

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JÜLIO BERNARDO CABRAL.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códi.go: 282614C4-RFCAF263-836DD090-A21CDF35
bс	4
te d	Ū.
ËS	d
	900
	Ġ.
	rônc
	pfe
	C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



	DE ACÓRDÃOS	
Proc. № <sub>-</sub>		

Fls. №

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº12/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica), c/c o artigo 169, I e artigo 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno);

- 9.7. RECOMENDAR AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA FAPEMUC, caso o valor da condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estipulado, A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA E A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA, em consonância com o artigo 72, III, alínea "a" e artigo 73, ambos da Lei nº 2.423/96 TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o artigo 169, II e artigo 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno).
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público: Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral